

RESOLUÇÃO Nº 06/2025**COMUI – Conselho Municipal da Pessoa idosa**

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE PASSO FUNDO - COMUI, reunido em 03 de Setembro de 2025, às 14 horas no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Lei Municipal nº 3.619, de 28 de agosto de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, alterada pela Lei Municipal nº 3.746 de 11 de julho de 2001 alterada pela Lei nº 4.789 de 07 de julho de 2011;
- Lei Municipal nº 4.144 de 05 de julho de 2004 que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMUI em substituição ao anterior.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Passo Fundo, 03 de setembro de 2025.



Suayla Peruzzo
 Presidente do Comui



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE PASSO FUNDO – COMUI

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Passo Fundo – COMUI possui atribuições de caráter deliberativo, propositivo e consultivo, objetivando acompanhar, supervisionar, formular, propor e promover políticas e ações governamentais e não governamentais destinadas a proporcionar a qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos de faixa etária pertinente (Redação da Lei nº 4.789 de 07 de julho de 2011).

Parágrafo Único – O COMUI será regido pela Lei Municipal nº 3.619 de 28 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 3.746 de 11 de julho de 2001, pela Lei Municipal nº 4.144 de 05 de julho de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 4.789 de 07 de julho de 2011, e pela Lei 5.966 de 28 de abril de 2025; e a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, alterada pela Lei Federal nº 14.423 de 22 de julho de 2022, bem como legislações Federal e Estadual correlatas no que a Pessoa Idosa dispuser e por este Regimento Interno. Tem sede e foro na cidade de Passo Fundo – RS.

Art. 2º – Ao Conselho em conformidade com a legislação em vigor, compete:

- I - promover estudos, pesquisas, debates e projetos, bem como outras iniciativas, relativos à condição de vida, saúde, acessibilidade, cultura, educação, trabalho e lazer da pessoa idosa.
- II - colaborar com órgãos públicos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse relativo aos direitos e bem-estar da pessoa idosa.
- III - promover articulações e encaminhar sugestões ou providências destinadas, na Administração Pública ou na iniciativa privada, a implementar políticas e programações referentes à promoção da pessoa idosa.
- IV - promover assembleias, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes sempre que julgar oportuno, sobre os direitos e o bem-estar da pessoa idosa.
- V - expedir, das suas decisões, diretrizes que se destinem a orientar suas próprias iniciativas e ações, e as dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais do município, relacionadas com os interesses e direitos das pessoas idosas.
- VI - aprovar a liberação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, nos termos do plano de aplicação.
- VII – Promover ações, definir critérios, formas e meios de fiscalização em conjunto com o Ministério Público, sugerindo modificações, quando for o caso, das ações executadas no Município que afetem as pessoas idosas.
- VIII – Proceder o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades de atenção e proteção da pessoa idosa, orientação e apoio de pessoa idosa nos diferentes contextos que estejam inseridos:



- a) Instituições de Longa Permanência para pessoa idosa (ILPIs) e Centros dia.
- b) Programas e projetos de inserção produtiva.
- c) Serviços de Saúde.
- d) Políticas de Assistência Social.
- e) Serviço jurídico.
- f) Grupos de Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Educação Permanente, Arte e Cultura; Esporte e Lazer.
- g) Entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos.

IX – Estabelecer Comissão para participar do monitoramento, execução e acompanhamento da aplicação dos recursos destinados para política da pessoa idosa, provenientes das esferas Federal, Estadual e Municipal.

X - Participar das deliberações e ações em situações de calamidade pública, em comitês emergenciais que forem estabelecidos.

Parágrafo Único – Todo o trabalho com pessoas idosas deverá seguir as orientações previstas nas Disposições Preliminares da Lei 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, alterada pela Lei Federal nº 14.423 de 22 de julho de 2022, e as diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa do Município de Passo Fundo.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é constituído por dezoito (18) membros com seus respectivos suplentes, sendo nove (09) representantes do Poder Público Municipal e nove(09) representantes da sociedade civil), que deverão observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.619/2000, alterada pela Lei nº 5.966 de 28 de abril de 2025.

I – Os representantes governamentais serão indicados no âmbito municipal, sendo de escolha do prefeito, preferencialmente de secretarias ligadas as políticas públicas voltadas à pessoa idosa. (Secretaria de Cidadania e Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Cultura, Secretaria de Gabinete, Secretaria de Obras, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Serviços Gerais e outras).

II – a Sociedade civil será representada por instituições de atendimento a pessoa idosa, profissionais da área e usuários dos programas da rede socioassistencial, cujos representantes serão escolhidas em foro próprio para este fim, sob fiscalização do Ministério Público, distribuídos conforme os segmentos:

- a) Usuários: no mínimo um representante.
- b) Profissionais da área, instituições de apoio pesquisa e extensão. (Sindi contábil, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Serviço Social, Universidades, e outras): De dois a quatro representantes.
- c) Instituições de Atendimento a Pessoa Idosa, ILPIs - Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa, Entidades de SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com pessoa idosa, Centros dia, etc.: De dois a quatro representantes.

III – Os membros efetivos e suplentes do COMUI serão nomeados pelo prefeito, através de portaria da seguinte forma:

- a) Representantes Governamentais – serão de escolha do prefeito.

b) Representantes Não-Governamentais – mediante cópia da ata do Fórum organizado para escolha dos representantes.

Art. 4º – A estrutura do COMUI será composta:

- I – Colegiado (membros escolhidos conforme Art. 3º deste Regimento);
- II – Diretoria, composta de Presidente; Vice-Presidente; Secretário e Tesoureiro.
- III – Comissões de Trabalho.

Sessão I Do Colegiado

Art. 5º – O Colegiado é constituído pelos Conselheiros e instala-se, no mínimo, com a presença da metade mais um dos seus membros, exigindo-se maioria para a deliberação, cabendo ao Presidente o direito ao voto de desempate.

§ 1º – Os Conselheiros receberão, por e-mail, a pauta do dia a partir de 48 horas antes da sessão, retirar na secretaria do Conselho no próprio dia, ou ainda solicitar por meio digital.

§ 2º – O “quorum” será verificado no início da sessão pela assinatura dos conselheiros na lista de Presença.

§ 3º – Não havendo “quorum” para abertura da sessão até 30 minutos da hora prevista, o(a) Presidente instalará os trabalhos, independente do número de Conselheiros presentes.

§ 4º – Não estando presente o Presidente do Conselho, assumirá a presidência da sessão, o Vice-presidente.

§ 5º – Somente deixará de ocorrer deliberações e votações das proposições apresentadas pelas Comissões de Trabalho, no caso de falta de “quorum” ou por motivo relevante, acordado por unanimidade dos presentes.

Art. 6º – O Conselho se reunirá em sessão ordinária mensal em dia e horário a ser marcado, sendo que, havendo a necessidade da segunda chamada se dará meia hora após a primeira chamada com qualquer quórum.

Art. 7º – Além das sessões ordinárias acima, o Conselho poderá ser convocado para sessões extraordinárias ou em caráter de urgência, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos conselheiros, sempre que for necessário.

Art. 8º – Será substituído o Conselheiro (representação) que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, na vigência do mandato, sem justo motivo.

§ 1º - A Presidência do COMUI comunicará ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante.

§ 2º - As justificativas de ausência de conselheiro (titular e/ou suplente) deverão ser encaminhadas ao Conselho, por escrito ou por meio eletrônico até o horário previsto para a plenária. As justificativas serão avaliadas pela Diretoria, que executará a deliberação das mesmas, registrando-se em ata a decisão, e comunicando a Entidade.

§ 3º - No caso de perda de mandato a substituição ocorrerá da seguinte maneira:

- a) Se for representante de entidade governamental: nova indicação do Poder Executivo Municipal.

- b) Se for Conselheiro de entidade não governamental escolhido em Assembleia geral das entidades não governamentais, a substituição se dará pela indicação de entidade do mesmo segmento.

Art. 9º – No caso de renúncia ou impedimento do (a) Presidente por período superior a 120 dias assumirá interinamente a presidência o(a) vice-presidente, que convocará nova eleição.

Art. 10 – Havendo número legal de participantes é declarada aberta a Sessão, e os trabalhos prosseguirão obedecendo a seguinte ordem:

- I – Deliberação e aprovação da ata da sessão anterior.
- II – Comunicação e registro de fatos da Diretoria.
- III – Relatos e encaminhamento das Comissões.
- IV – Assuntos gerais.

§ 1º – A votação será por aclamação, nominal ou secreta, sendo que as duas últimas ocorrerão no caso de exigência legal ou a requerimento de um dos Conselheiros.

§ 2º – Havendo matéria que exija parecer, o Colegiado encaminhará à Comissão Permanente ou constituída para tal fim, que deverá elaborá-lo na próxima plenária, para apreciação.

§ 3º – Será dispensada a leitura do parecer cujas cópias tenham sido previamente distribuídas, salvo as requeridas por um Conselheiro, para efeito de esclarecimento.

§ 4º – Os pareceres serão lidos pelos(as) Coordenadores(as) das Comissões de Trabalho e colocados em discussão entre os presentes.

§ 5º – Poderão ser convidados a comparecer à Sessão Plenária ou às reuniões das Comissões de Trabalho, autoridades, técnicos ou servidores especializados e pessoas da comunidade a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

§ 6º – Na discussão de qualquer matéria poderão ser apresentadas emendas substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 7º – No caso de adiamento da discussão, a matéria adiada terá precedência sobre qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 8º – Todo Conselheiro terá direito a vistas de processo, ficando aquele que solicitar tal procedimento, obrigado a apresentar na sessão seguinte, seu voto, constando o mesmo em ata.

§ 9º – Todo Conselheiro poderá formular questões de ordem, cabendo recursos da decisão do Presidente ao Plenário.

§ 10º – As deliberações do Plenário que exigirem Resolução serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Sessão II Da Presidência

Art. 11 – A Presidência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, será exercida pelo(a) Conselheiro(a) eleito(a) pelos seus membros por um período de dois anos, podendo ser reeleito(a) por igual período no mesmo cargo.

Art. 12 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Representar o Conselho em Juízo e fora dele, podendo delegar representação, inclusive com poderes para prestar depoimento em nome do Conselho.



- II – Convocar, presidir ao Conselho e dar execução às suas resoluções.
- III – Supervisionar os serviços administrativos do Conselho.
- IV – Aprovar a ordem do dia das sessões plenárias.
- V – Participar das discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros.
- VI – Exercer ao direito de voto no caso de empate tendo assim o voto de Minerva.
- VII – Manter intercâmbio com órgãos congêneres e fazer representar o Conselho em eventos locais, estaduais e nacionais, ou até mesmo, internacionais.
- VIII – Distribuir os processos às Comissões de Trabalho.
- IX – Assinar a correspondência oficial.
- X – Resolver, quando em caráter de urgência, os casos omissos referente ao Conselho.
- XI – Planejar, organizar e fazer executar as atividades técnicos-administrativas-financeiras do Conselho;

Sessão III Da Vice-Presidência

Art. 13 – A Vice-Presidência do COMUI será exercida pelo segundo Conselheiro mais votado para eleições da presidência.

Art. 14 – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, com as mesmas atribuições.

Parágrafo Único – Auxiliará o Presidente, no que lhe for solicitado, em todas as atividades do Conselho, podendo fazer parte das Comissões.

Sessão IV Do Secretário(a) Geral do COMUI

Art. 15 – O(a) Secretário(a) Geral do COMUI, será um Conselheiro eleito pelos membros do Conselho.

Art. 16 – Compete ao(a) Secretário(a) Geral:

- I- Comparecer às reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas.
- II - Elaborar a correspondência oficial e convocações aos Conselheiros bem como organizar as correspondências recebidas.
- III - Auxiliar o Presidente em suas atividades no Conselho, podendo fazer parte das Comissões de Trabalho.
- IV - Substituir o Vice-Presidente quando se fizer necessário.
- VI - Orientar e acompanhar a organização da secretaria, mantendo atualizados os arquivos e fichários do COMUI.

Sessão V Do Tesoureiro do COMUI

Art. 17 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Conjuntamente com a presidência, administrar o Fundo Municipal das pessoas idosas (FUMUI), destinando os recursos em conformidade com os planos e projetos estabelecidos e aprovados;
- II – Acompanhar junto à Presidência do conselho as prestações de contas dos recursos aplicados do FUMUI, bem como demais recursos provenientes da esfera Federal a serem aplicados na Política das pessoas idosas, e apresentá-los, trimestralmente, aos Conselheiros e a quem for pertinente saber.

Sessão VI **Das Comissões de Trabalho**

Art. 18 – Serão formadas junto ao Conselho Comissões de Trabalho em caráter permanente e temporário.

§ 1º – Cada Comissão será composta de tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os Conselheiros, sendo obrigatoria, na sua composição, a participação por no mínimo, dois Conselheiros, titular e/ou suplente, um representante governamental e um não governamental. Poderão participar (ou integrar) outras pessoas de reconhecimento, saber e experiência na matéria, ou seja, não Conselheiros, mas que não terão direito a voto nas deliberações da Comissão, para formação de seu parecer.

§ 2º – O pronunciamento da Comissão terá caráter de parecer e será submetido a aprovação de plenário, conforme artigo 10º deste regimento.

§ 3º – As Comissões de caráter temporário dissolvem-se automaticamente com a votação com a votação de parecer do trabalho para a qual foram constituídas.

§ 4º - Cada Comissão de Trabalho elegerá um coordenador e um relator que será um membro do Conselho.

Art. 19 – As Comissões permanentes que compõe o Conselho Municipal da pessoa idosa são:

- I – Divulgação - auxiliar na formulação de divulgação/promoção do Conselho, Campanhas de arrecadação de fundos, produção de materiais;
- II – Credenciamento - auxiliar no credenciamento de Entidades ligadas a pessoa idosa; inscrição e registro de Instituições de Longa Permanência para pessoa idosa, Centros Dia;
- III – FUMUI - auxiliar na formulação de legislação do fundo municipal das pessoas idosas, auxiliar na produção de editais, acompanhamento de inscrições; monitorar a aplicação dos recursos públicos destinados para as políticas da população idosa;
- IV – Fiscalização e controle das ações - participar junto a órgãos fiscalizadores em qualquer ambiente onde o idoso esteja inserido;
- V – Estudos e Pesquisas para Políticas Sociais Básicas - auxiliar no estudo e pesquisa, para a produção de conhecimento, ações e políticas municipais voltadas a pessoa idosa.

§ 1º – As Comissões terão suas atribuições definidas pelo Colegiado, sendo que suas atividades obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão e somente aplicadas após avaliação e aprovação em sessão plenária do Conselho.

§ 2º - Escolher coordenador, apresentar cronogramas, produzir atas e apresentar ao Colegiado suas considerações para possíveis deliberações.

Capítulo III **DOS CONSELHEIROS**

Art. 20 – A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o servidor que exercer terá abonada as faltas ao serviço durante as reuniões do Conselho, ou quando estiver executando tarefas de interesse do Conselho. Para isso seu chefe imediato será informado anteriormente, como justificativa.

Art. 21 – O Conselho poderá licenciar o Conselheiro que o requerer, até o prazo de 120 dias. Quando a licença for de prazo superior a este, o pedido de licença será apreciado pelo plenário, exceto quando for licença por afastamento para tratamento de saúde, devidamente comprovado. Nestes casos assume o suplente do Conselheiro licenciado.

Parágrafo Único– Os Conselheiros que deixarem suas funções, nas suas instituições (governamentais ou não governamentais), deverão ser substituídos através de comunicação direta das instituições que representam.

Art. 22 – No caso de exercício das atividades de Conselheiro, fora do Município de Passo Fundo, o Conselho poderá solicitar ao Poder Público Municipal o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem do Conselheiro, principalmente quando este for participar de eventos, encontros, seminários e estudos de assuntos referentes a pessoa idosa, de interesse do Município previamente autorizado.

Art. 23 – É assegurado ao Conselheiro:

- I – Participar com direito a voz e voto das sessões plenárias do Conselho e das Comissões de Trabalho de que seja integrante.
- II – Solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator ou como Conselheiro.
- III - Participar da escolha de Presidente; Vice-Presidente e do Secretário e Tesoureiro do Conselho, bem como dos Coordenadores das Comissões de Trabalho.
- IV – Convocar sessões extraordinárias do Conselho, de acordo com o artigo 7º deste regimento;
- V – Solicitar vistas em processos, levantar questões de ordem no decorrer das sessões, integrar as Comissões de Trabalho do Conselho;
- VI - Atuar como Coordenador ou relator nas Comissões;
- VII - Ter acesso a todas informações dos órgãos governamentais e não governamentais para acompanhamento da execução dos projetos, programas e trabalhos que digam respeito a pessoa idosa.
- VIII – Solicitar seu afastamento do Colegiado;
- IX - Participar com direito a voto dos trabalhos das Comissões que seja componente e no plenário;
- X - Votar em todos os pareceres das Comissões apresentando proposições pertinentes à matéria da competência do Conselho.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Será exigido o quorum de dois terços dos Conselheiros, para revisão das deliberações tomadas pelo Plenário, quando a revisão for proposta no mesmo exercício.

Art. 25 – Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral haverá eleição do respectivo substituto para completar o mandato no prazo de 30 dias.

Art. 26 – Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho, perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Violação deste regimento;
- b) Renúncia;
- c) Não comparecimento a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativas.

Parágrafo Único – As renúncias serão comunicadas por escrito aos demais participantes quanto a ocorrência.

Art. 27 – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

Art. 28 – O Conselho pode solicitar ao Poder Público Municipal, os recursos financeiros, materiais e humanos para seu funcionamento.

Art. 29 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Aprovado na Plenária do COMUI no dia 03 de setembro de 2025.